

CONTRATO nº 001 / 2017

FOLHA 388
PROC 080, em 5013/2016
RUB. 0
MAT. 8-912559

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, JUNTAMENTE COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E COM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, VISANDO A SUA INTEGRAÇÃO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE CONTRATO POR ORÇAMENTAÇÃO GLOBAL, INTEGRANDO ENSINO E ASSISTÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 060.005.013/2016

O Distrito Federal, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, (SAIN), Parque Rural, Edifício Sede, nesta Cidade, doravante denominada SES/DF neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, portador do RG nº 6672.275 SSP/MG e inscrito no CPF nº 900.029.386-34, a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), pessoa jurídica pública de direito privado, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, sito a Setor Comercial Sul Quadra 09, S/N, Lote C, Edifício Parque da Cidade Corporate, Bloco C, 1º pavimento, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, LAEDSON BEZERRA SILVA, portador do RG nº 5623-D CREA PE e inscrito no CPF nº 080.335.444-49 e pelo Diretor de Atenção à Saúde, CLAUDIO WANDERLEY LUZ SAAB, portador do RG nº 664579 SSP/MS e inscrito no CPF nº 367.584.341-68, juntamente com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada FUB, fundação pública de direito público federal, inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0001-43, com sede em Brasília-DF, ST Campus Universitário, s/nº, Asa Norte, CEP 70810-500, representada neste ato pela Reitora, MARCIA ABRAHÃO MOURA, portadora do RG nº 960490 SSP-DF e inscrita no CPF nº 334.590.531-00 e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA da Universidade de Brasília, doravante denominado HUB-UNB, pessoa jurídica pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0003-05, com sede em Brasília, na L2 Norte, SGAN 604/605, Prédio da Administração - 1º Andar, CEP 70830-200-Brasília-DF, representada neste ato pelo Superintendente HERVALDO SAMPAIO CARVALHO, portador do RG nº 556.359 e inscrito no CPF nº 359.509.861-72.

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário de Brasília (HUB) integra a estrutura da Fundação Universidade de Brasília (FUB);

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário de Brasília (HUB) é atualmente administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme contrato administrativo nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) constituiu a filial Hospital Universitário de Brasília (HUB-UNB) para administrar o Hospital Universitário de Brasília (HUB);

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO POR ORÇAMENTAÇÃO GLOBAL, INTEGRANDO ENSINO E ASSISTÊNCIA, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política

Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS, com a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, com a Portaria GM/MS nº 142 de 27/01/2014, que institui o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015, que redefine o programa de Certificação de Hospitais de Ensino, Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.124/2015, que institui as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), observadas as diretrizes curriculares do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação dos serviços hospitalares de média e alta complexidade, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as metas pactuadas entre a SES-DF e o HUB/UnB/EBSERH, constantes do Projeto Básico, Anexos I, II e III, que fazem parte integrante do presente contrato, além de serviços envolvendo o binômio ensino-assistência.

Os serviços de assistência à saúde elencados como de média e alta complexidade estarão obrigatoriamente vinculados às redes de assistência da SES/DF, dependente da sazonalidade das doenças, da flutuação da demanda pelos serviços, e da Diretoria de Regulação da SES/DF (DIREG) para as áreas reguladas ou para as que virem a ser reguladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes responsabilidades comuns:

I - O HUB/UnB/EBSERH será o hospital de referência para todo o Distrito Federal, como hospital nos níveis secundário e terciário em atenção à saúde e na integração em ensino-serviço para a região leste de saúde, de acordo com a pactuação de cobertura estabelecida no Contrato e explicitada no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável do contrato;

II - As ações assistenciais e de ensino pactuadas e formalizadas, serão especificadas no Documento Descritivo por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa, Capacitação de Recursos Humanos e Avaliação de Fluxos e Resultados;

III - Para a execução plena dos serviços poderá ter o intercâmbio de recursos humanos, equipamentos, produtos farmacêuticos e para a saúde, entre as Partes, devendo ser observadas, no que couber, as regras da administração pública quanto à cessão parcial ou total, lotação, doação, empréstimo e outras atividades correlatas. No caso de empréstimo de equipamentos ou insumos, os mesmos deverão ser devolvidos em condições de funcionamento ou quantidade iguais às do empréstimo, regulamentado por atos do Secretário de Saúde;

IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado na rede de atenção SUS/DF;

V - A inserção do HUB/UnB/EBSERH nas redes de atenção à saúde prioritárias do SUS, bem como a organização do acesso às ações e serviços de saúde, deverão ocorrer de acordo com o perfil assistencial do HUB/UnB/EBSERH, as necessidades de saúde da população do Distrito Federal, pactuados com a gestão do SUS, cujas metas estão contempladas no Documento Descritivo;

VI - O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se diretrizes clínicas e de regulação da SES/DF, assegurando equidade e transparência, priorizadas por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades e ofereça a melhor alternativa terapêutica à população, em consonância com as pactuações firmadas entre as partes;

VII - Garantir a continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações entre as partes;

VIII - Inserir os alunos da FUB/HUB/ UnB na Rede de Atenção à Saúde, observada a abrangência territorial de cobertura do HUB/UnB/EBSERH, com vistas ao desenvolvimento de atividades assistenciais, de formação e capacitação profissional, ensino e pesquisa, conforme pactuação estabelecida entre as partes, regulamentada pela FEPECS;

IX - Manter intercâmbio técnico-científico incluindo a possível utilização dos ambientes de ensino-aprendizagem e assistência da rede para os programas de residências do HUB/UnB/EBSERH e de formação e capacitação dos servidores da SES/DF;

X - Possibilitar a inserção de profissionais da SES/DF no HUB/UnB/EBSERH e na rede de atenção à saúde com vistas ao desenvolvimento de atividades assistenciais, de formação e capacitação profissional, ensino e pesquisa, regulamentada pela FEPECS;

XI - Possibilitar a inserção de profissionais do HUB/UnB/EBSERH na SES/DF e na rede de atenção à saúde com vistas ao desenvolvimento de atividades assistenciais, de formação e capacitação profissional, ensino e pesquisa, regulamentada pela FEPECS;

XII - Anular o intercâmbio de recursos humanos, equipamentos, produtos farmacêuticos, insumos e outros produtos hospitalares para a saúde entre a SES/DF e HUB-UnB;

XIII - Planejar e proporcionar atuação coordenada entre os núcleos jurídicos e administrativos das partes para atendimento conjunto e integrado das demandas judiciais.

XIV - Envidar esforços conjuntos para a habilitação de serviços do HUB junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HUB-UnB

No eixo da Assistência, são responsabilidades do HUB/UnB/EBSERH:

- (a) Participar, em conjunto com as demais partes e com os colegiados da SES, da área de cobertura e abrangência populacional definida para o HUB/UnB/EBSERH em todos os níveis de atenção;
- (b) Garantir a prestação de ações e serviços de saúde pactuados, nas suas especialidades, conforme previsto no documento descritivo, parte integrante do instrumento de contratualização, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- (c) Cumprir os requisitos assistenciais e demais determinações previstas em atos normativos específicos, no que se refere à habilitação de serviços de saúde de média e/ou alta complexidade;

- (d) Utilizar diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e de regulação, embasados nas melhores evidências científicas, a serem pactuados com a SES/DF;
- (e) Manter o serviço de urgência e emergência referenciado nas especialidades - clínica médica, pediatria, cirurgia geral e gineco-obstetrícia, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, considerando as pactuações realizadas e critérios que avaliem riscos, vulnerabilidades e capacidade operacional do HuB/UnB/EBSERH;
- (f) Cumprir os fluxos regulatórios, de referência e contra referência, pactuados com a SES/DF, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- (g) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- (h) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- (i) Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- (j) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- (k) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- (l) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas; salvo motivo de força maior;
- (m) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- (n) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- (o) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e
- (p) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- (q) Manter os serviços classificados como atenção secundária e terciária à saúde praticados no HuB/UnB/EBSERH, à disposição dos usuários da rede da SES/DF;

No eixo da Gestão, são responsabilidades do HuB/UnB/EBSERH:

- (a) Participar dos colegiados de gestão da rede de atenção à saúde no Distrito Federal.
- (b) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no documento descritivo, parte integrante do instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada e prevista no HuB/UnB/EBSERH;
- (c) Disponibilizar as ações e serviços de saúde para a área territorial e distrital de abrangência, e a população de referência para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para o consumo interno;

- (d) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- (e) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS do modelo de gestão interinstitucional de rede de atenção à saúde na cobertura populacional territorial e distrital;
- (f) Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- (g) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- (h) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme Portaria GM/MS 285/2015, que redefine o programa de certificação dos Hospitais de Ensino;
- (i) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- (j) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- (k) Apoiar a educação permanente para os trabalhadores da rede de atenção à saúde;
- (l) Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações do Colegiado de Gestão da SES/DF;
- (m) Estabelecer, em conjunto com a FUB, critérios e procedimentos para utilização, desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias em saúde;
- (n) Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informação de produção de serviços e de monitoramento hospitalar, implementados no âmbito do SUS/DF;
- (o) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinaisc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SES-DF;
- (p) Manter atualizados os dados relativos à capacidade instalada, serviços e profissionais do HUB no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- (q) Inserir e monitorar solicitações/autorizações nos sistemas informacionais de regulação, ambulatorial e de internação hospitalar, adotados pela SES/DF relativas ao HUB/UnB/EBSERH, incluindo o fechamento da produção efetivamente realizada pela unidade executante;
- (r) Disponibilizar, sempre que atualizado, o documento descritivo da pactuação feita entre o HUB/UnB/EBSERH e a Secretaria de Educação do DF para a operacionalização das atividades do Projeto Consultórios Itinerantes, consonantes com as orientações dos Ministérios da Saúde e Ministério da Educação;
- (s) Comunicar imediatamente à SES/DF, por e-mail e ofício, com a anuência das chefias das Unidades, quaisquer ocorrências que interfiram na prestação dos serviços contratados, com as respectivas propostas de solução e cronograma, que deverão ser pactuadas com a SES/DF;

- (t) Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas, reuniões do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com a SES/DF;
- (u) Pactuar com os serviços do HuB/UnB/EBSERH os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento.

No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HuB/UnB/EBSERH:

- (a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores legais estabelecidos bem como os pactuados no documento descritivo, parte integrante do instrumento de contratualização;
- (b) Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes, conforme estabelecido nas metas qualitativas;
- (c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- (d) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- (e) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial;
- (f) Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do Hospital em cada rede.

No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HuB/UnB/EBSERH:

- (a) Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação do HuB/UnB/EBSERH como Hospital de Ensino;
- (b) Garantir a formação e qualificação dos profissionais da SES/DF, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;
- (c) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, bem como a capacitação dos servidores da SES/DF;
- (d) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída;
- (e) Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;
- (f) Permitir a inserção dos estudantes da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) da SES/DF nos serviços do HuB/UnB/EBSERH.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB

I. Atuar conjuntamente com o HUB-UnB na prática de ensino, assistência e pesquisa em saúde, estendendo as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária, no território e área de cobertura populacional vinculados ao HUB-UnB;

II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais da SES/DF de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;

III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais, populacionais e a política de saúde instituída; e

V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SES/DF

I - Definir a linha de cuidado da população do SUS/DF entre o HUB e a SES/DF;

II - Garantir o repasse de recursos para o Hub/UnB/EBSERH, conforme o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas neste contrato.

III - Constituir cobertura assistencial de atenção secundária adequadas para a estruturação da rede e garantir a referência e contrarreferência;

IV - Estabelecer e garantir os fluxos de referência e contra referência (alta regulada) de abrangência distrital e cobertura populacional definida em comum acordo com o Hub/UnB/EBSERH;

V - Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contra referência aos demais pontos de atenção da área territorial e distrital de abrangência e a população de referência, com respectivas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

VI - Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, de forma centralizada e/ou regionalizada da área territorial e distrital de abrangência e a população de referência, definida no Documento Descritivo;

VII - Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SISREG e SI-PNI, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do Hub/UnB/EBSERH;

VIII - Garantir, sempre que couber, a inclusão do Hub/UnB/EBSERH em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a ser constituídas pela gestão local e/ou nacional do SUS;

IX - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde (pactuações de cobertura) contratualizados para a área territorial e distrital de abrangência e a população de referência, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;

X - Garantir dispositivos de autorização dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar para todos os pacientes regulados para o HUB, salvo em situações em que fluxos sejam definidos no documento descritivo;

FOLHA 391
PROC 080.005013/2016
RUB. SA
MAT. 8912559

XI - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XII - Garantir a participação ativa do HuB/UnB/EBSERH nos fóruns, comitês, câmaras técnicas, conselhos, colegiado gestor e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com a SES/DF;

XIII - Garantir a contrarreferência dos pacientes que foram internados e vêm sendo acompanhados dentro do HuB/UnB/EBSERH, para que possam ser criadas as vagas necessárias para o cumprimento da cobertura assistencial e das metas pactuadas;

XIV - Permitir a inserção dos estudantes de graduação, dos programas de residência médica, multiprofissional e da saúde da família da FUB em todas as unidades de saúde, priorizando a Região Leste, conforme Convênio nº 16/2012, pactuado entre a SES/DF, FEPEC e UnB;

XV - Atualizar os dados do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com base nos dados fornecidos pelo HuB/UnB/EBSERH;

XVI - No âmbito do controle social, promover ações para inclusão do HuB/UnB/EBSERH no Conselho Distrital de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Para execução do presente Contrato, as partes devem formalizar um Documento Descritivo, com vigência de 12 meses, devendo ser renovado após o período de validade, de acordo com a legislação vigente, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante a publicação em diário oficial.

O Documento Descritivo deverá conter:

1. Identificação e caracterização do Hospital;

2. Definição da área territorial e distrital de abrangência em nível de atenção e inclusão de toda população do Distrito Federal nos demais níveis de atenção à saúde, para a qual serão disponibilizadas as ações e serviços de saúde contratualizados;

3. A descrição da estrutura física, parque tecnológico e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente Instrumento formal de contratualização;

4. As ações e serviços nas áreas de gestão, ensino e pesquisa prestados pelo hospital;

5. As metas quantitativas e qualitativas, com os respectivos indicadores e parâmetros, relativas à prestação das ações e serviços contratados, conforme a área territorial e distrital de abrangência e população de referência;

6. Método para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas, para repasse dos recursos, assim como, a identificação dos percentuais e valores de repasses dos recursos financeiros;

7. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização; e

8. Ações de Monitoramento e Avaliação da Gestão Hospitalar.

§ 1º. O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes;

§ 2º. Findo o prazo de 12 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento à EBSEH e ao HUB-UnB os valores e obrigações acordados no Documento Descritivo mais recente, até que haja nova pactuação;

§ 3º. Deverão as partes deste Contrato, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, os valores definidos no documento descritivo, considerando a disponibilidade orçamentária da SES/DF e as pactuações realizadas contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores do contrato serão repassados mensalmente diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde à EBSEH e deduzidos do teto financeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

I – O montante de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) mensais, devem ser do repassados do Ministério da Saúde à EBSEH e descontados do teto MAC da SES/DF.

II - Os incentivos decorrentes de Portarias do Ministério da Saúde ora existentes, estão contidos no valor global deste contrato, com exceção do REHUF e financiamento FAEC que são repassados com orçamento próprio do Ministério da Saúde, não integrando o Teto MAC do FSD/SES/DF.

III – Trimestralmente, a Secretaria de Estado de Saúde do DF apresentará ao Ministério da Saúde um relatório contendo a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, nos respectivos meses de apuração, e o correspondente valor a ser glosado nos repasses caso o contratado não cumpra as metas em sua totalidade.

IV - Se o cumprimento das metas quantitativas for inferior a 50% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, ou for superior a 100% por doze meses consecutivos, será necessário rever o Documento Descritivo e os valores contratuais, conforme artigos 29 e 30 da portaria 3.410/2013, mediante termo aditivo, após manifestação da SES-DF e aprovação conjunta com o HUB/UnB/EBSEH.

V - Quaisquer glosas e ressarcimentos impostos pela SES/DF ao HUB/UnB/EBSEH, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas, descritas no Documento Descritivo, serão aplicadas no mês subsequente ao trimestre apurado;

VI - Os valores estipulados no presente contrato poderão ser revistos anualmente, conforme pactuação entre as partes;

VII - Após a celebração do presente Contrato, bem como no caso de termos aditivos, a SES/DF deverá, no prazo de 15 dias, enviar cópia do instrumento ao Departamento de Atenção Hospitalar

FOLHA 392
PROC 000.005015/2016
RUB. 8
MAT. 8012559

e Urgência – DAHU, do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros.

VIII – O valor máximo mensal previsto para o presente contrato é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais). Qualquer alteração desse valor para maior, o Ministério da Saúde somente poderá utilizar o teto MAC do DF, após o ajuste escrito entre a SES/DF e a EBSEH.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Contrato a Contratada receberá, mensalmente, a partir da assinatura do contrato, recursos financeiros repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com a programação orçamentária estabelecida neste Instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação global, considerados sobre o teto MAC (média e alta complexidade) fixado pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, conforme critérios definidos a seguir:

I - O valor mensal do contrato HUB/UnB/EBSEH corresponderá ao valor global de até R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), relacionados à pactuação da cobertura da área territorial e distrital de abrangência e da população de referência, e das demais pactuações definidas no documento descritivo, de acordo com programação orçamentária a seguir:

Programação Orçamentária Global		
Componente	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Valor Contratualizado	R\$ 4.100.000,00	R\$ 49.200.000,00
Incentivos	R\$ 780.653,22	R\$ 9.367.838,64
Valor vinculado às metas	R\$ 3.319.346,78	R\$ 39.832.161,36
Metas Quantitativas	R\$ 2.655.477,42	R\$ 31.865.729,04
Metas Qualitativas	R\$ 663.869,36	R\$ 7.966.432,32

INCENTIVOS			
Componente	Portarias	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Interministerial	PT/MS/GM Nº 1.890, 13/10/2005	117.079,17	1.404.950,04
FIDEPS - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa	PT/MS/GM 1.480, 28/12/1999	208.884,00	2.506.608,00
Rec. Hosp. Universitário Federal	PT/MS/GM 1929, 19/07/2010	186.369,94	2.236.439,28
IAC - Incentivo à Contratualização	PT/MS/GM Nº 1890, 13/10/2005 - Nº 3132, 24/12/2008	168.320,11	2.019.841,32
IAPI - Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar à População Indígena	PT/MS/GM Nº 1.890, DE 13/10/2005	100.000,00	1.200.000,00
Total de Incentivos		780.653,22	9.367.838,64

APURAÇÃO DE METAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Composição Orçamentária			
Metas Quantitativas	Pontuação	%	R\$
Internação	2900	14%	371.766,84
Ambulatorial + Medicina Nuclear	9500	47%	1.248.074,39
Regulação	7900	39%	1.035.636,19
Total	20300	100%	2.655.477,42
Composição Financeira			
Metas Qualitativas	Pontuação	%	R\$
Assistência	3850	73,33%	486.815,40
Redes de Atenção à Saúde	750	14,29%	94.866,93
Ensino-Pesquisa	250	4,76%	31.600,18
Avaliação	400	7,62%	50.586,85
Total	5250	100,00%	663.869,36
Composição Financeira			
	Pontuação	100 pts	Recursos Financeiros R\$
Metas Quantitativas	20300	R\$ 13.081,17	2.655.477,42
Metas Qualitativas	5250	R\$ 12.645,13	663.869,36
Total	25550	R\$ 12.991,57	3.319.346,78

II - Este valor total da composição financeira representa a totalidade dos custos dos serviços ofertados para o presente contrato.

III- O repasse dos recursos será vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas conforme composição a seguir:

a) oitenta por cento (80%) do valor global, excetuando-se os incentivos, no valor mensal de R\$ 2.655.477,42 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), terão seu repasse vinculado ao cumprimento de metas quantitativas, avaliadas trimestralmente pela SES-DF, conforme metodologia de análise definida no Documento Descritivo;

b) vinte por cento (20%) do valor global, excetuando-se os incentivos, no valor mensal de R\$ 663.869,36 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), terão seu repasse vinculado ao cumprimento de metas qualitativas, avaliadas trimestralmente pela SES-DF, conforme metodologia de análise definida no Documento Descritivo;

IV- O valor que compõe as metas quantitativas e qualitativas, correspondente ao total mensal de R\$ 3.319.346,78 (três milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), estão assim fixados, com relação à orçamentação global:

FOLHA 393
 PROC 080.005013/2016
 RUB. 0
 MAT. B 912559

- a) R\$ 1.900.989,94 (hum milhão, novecentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), mensais, para Média Complexidade, e
- b) R\$ 1.418.356,84 (hum milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), mensais, para Alta Complexidade.

V- Os valores estabelecidos no Item acima foram calculados, em percentual, pela média de faturamento apurado no período acumulado de 12 (doze) meses, agosto/2015 a julho/2016, no SIA e SIH;

VI- Os valores correspondentes aos INCENTIVOS, já são estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde e, independente da pactuação ora pretendida são, automaticamente, repassados para a EBSEH e descontados do teto MAC do FSDF.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela SES-DF, que instituirá uma Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, que, inclusive, poderá contar com membros de outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HuB/UnB/EBSEH e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

II - A SES-DF deverá monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento, além de propor readaptações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

III - A manifestação da SES-DF se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo, devendo o HuB/UnB/EBSEH apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação da SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações do Contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, quando cabível, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A Fundação Universidade de Brasília - FUB sucederá a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) em todos os deveres e obrigações previstas neste contrato, caso a EBSEH, por algum motivo, fique impossibilitada de continuar administrando o HUB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - amigável, em caso de conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente.

FOLHA 394
 PROC 080.005013/2016
 RUB. 0
 MAT. 8912559

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

I - O contrato celebrado com a contratada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

II - Após o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser firmado novo Contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados. Quando da comunicação da prorrogação pela SES/DF, a contratada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de contratada.

III - A não concordância da prorrogação do prazo de vigência por parte do contratado deverá ser manifestada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

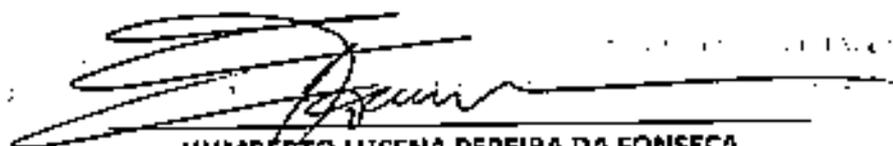
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

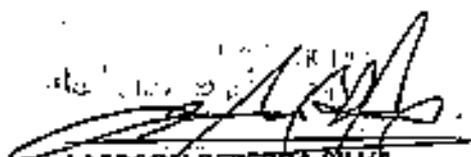
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal e Território – TJDF, de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato e da Contratação dele decorrente.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 19 de junho de 2017.



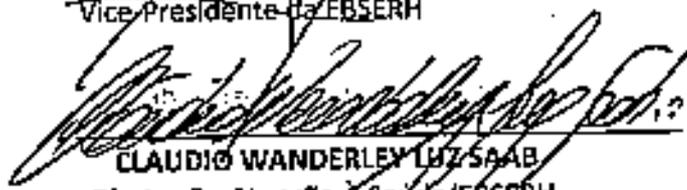
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF



LAEDSON BEZERRA SILVA
Vice-Presidente da EBSERH



MARCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Fundação Universidade de Brasília-FUB

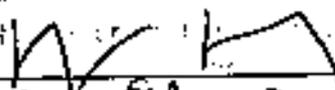


CLAUDIO WANDERLEY LUZ SAAB
Diretor De Atenção À Saúde/EBSERH



HERVALDO SAMPAIO CARVALHO
Superintendente do HUB-UnB

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Olga Furlina Noronha
CPF: 400 535 044-00

2. 
Nome: Rodrigo Estival Rollemberg
CPF: 245 288 501-53